



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática, do Instituto de Formação de Educadores

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. De acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, aprovado pela Resolução Nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada colegiado de curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

Artigo 2º. No Curso de Licenciatura em Matemática, o TCC consiste em um trabalho de caráter individual, elaborado sob o acompanhamento de um professor orientador, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados à Educação Matemática, Matemática e áreas correlatas.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO

Artigo 3º. O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Matemática.

Artigo 4º. A elaboração do projeto de TCC ocorrerá, preferencialmente, no 9º semestre, sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único. A normalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Instituto de Formação de Educadores deverá seguir o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, instituição tutora da UFCA mediante o Termo de Cooperação Técnica celebrado pela União, por meio do Ministério da Educação e a UFC, publicado no DOU de 12/07/2013, seção 3, página 133; e do Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, firmado pela UFC e UFCA, conforme publicado no DOU de 03/09/2013, seção 3, página 61.

Artigo 5º. O projeto de TCC deverá conter os itens abaixo mencionados, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado;
- b. a questão de pesquisa;

- c. os objetivos;
- d. as justificativas para a realização do estudo;
- e. as escolhas teóricas e metodológicas.

Artigo 6º. A elaboração e defesa do TCC ocorrerão, preferencialmente, no 9º semestre do curso, no âmbito da atividade de TCC, com duração de 64 horas.

Artigo 7º. O TCC deverá observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas no Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

Artigo 8º. A finalização do TCC da Licenciatura em Matemática do IFE/UFCA cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo professor orientador do TCC e determinação da data da apresentação;
- b. Apresentação a uma banca composta pelo professor orientador e mais dois avaliadores e um membro suplente;
- c. Depósito da versão final na biblioteca, feitas as possíveis alterações propostas pela banca.

Capítulo III – DAS FORMAS

Artigo 9º. O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigo aceito para publicação em revistas da área de estudo do trabalho;
- d. Relatório final de projeto de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura;
- f. Ensaio;
- g. Casos para ensino.

§ 1º. O artigo científico será aceito como TCC, desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação em periódico da área de estudo do trabalho e que o primeiro autor seja o estudante e o professor orientador seja coautor.

§ 2º. Quando a forma de TCC apresentada for a de artigo, de livro ou capítulo de livro, as notas da ficha de avaliação referentes a parte escrita do trabalho terão notas máximas.

§ 3º. Eventualmente, serão admitidos outros formatos de TCC, desde que estejam relacionados às áreas de Educação Matemática, Matemática e áreas correlatas que sejam construídos em conformidade com as diretrizes do curso de Licenciatura em Matemática da UFCA e tenham anuência do colegiado do curso.

Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10º. O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um professor orientador, que deverá ser um docente do quadro de pessoal da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

Parágrafo Único. Será admitido o acompanhamento por um coorientador interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

Artigo 11º. A definição do professor orientador será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do mesmo.

§ 1º. A área de atuação e linhas de pesquisas dos professores orientadores serão informadas aos discentes pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre.

§ 2º. O mesmo professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

Artigo 12º. Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

Artigo 13º. O professor orientador acompanhará o estudante através de formulários próprios para controle com relação à realização do trabalho final, a critério do coordenador/professor do TCC.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º. Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o coordenador/professor de TCC, o professor orientador, o colegiado do curso, o estudante e a banca examinadora.

Artigo 15º. São atribuições do coordenador/professor de TCC:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os estudantes no processo de identificação do professor orientador;
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. submeter à apreciação do colegiado do curso o calendário de atividades de TCC;
- f. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos por professor orientador;
- g. enviar, com a antecedência necessária, cópia do TCC para os membros da banca examinadora;
- h. Divulgar, com a antecedência necessária, a realização das bancas de defesa pública de TCC do Curso de Licenciatura em Matemática.

Artigo 16º. São atribuições do professor orientador:

- a. orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o coorientador, quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;
- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- e. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- f. detectar problemas e dificuldades que, porventura, estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- g. agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando sua personalidade, suas limitações e suas capacidades;

- h. informar, oficialmente, à coordenação do curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar da mesma as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;
- i. requisitar a intervenção do colegiado do curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;
- j. garantir o caráter público da defesa do trabalho.

Artigo 17º. São atribuições do colegiado do curso:

- a. homologar o calendário de atividades do TCC;
- b. homologar a indicação dos professores orientadores e dos temas de TCC;
- c. homologar as bancas examinadoras e o resultado das defesas de TCC.

Artigo 18º. São atribuições do estudante de TCC:

- a. escolher o seu orientador, a partir de prévia consulta, e informar à coordenação do curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o orientador, considerando a sua afinidade com o assunto;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- d. participar, obrigatoriamente, dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor orientador;
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. revelar ao orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à coordenação do curso quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando o seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O acadêmico poderá solicitar a substituição do orientador ao colegiado do curso, mediante documento devidamente justificado.

Artigo 19º. São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. decidir o resultado e atribuir nota ao TCC defendido.

Capítulo VI - DA DEFESA PÚBLICA

Artigo 20º. A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública, mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo professor orientador.

§ 1º. Na existência de coorientador, este poderá compor a banca examinadora como quarto membro.

§ 2º. A banca examinadora será composta, preferencialmente, por professores pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo que poderá ser um professor ou outro profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

Artigo 21º. A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pelo coordenador/professor do TCC.

§ 1º. No ato da defesa, o discente terá 20 (vinte) minutos para a sua apresentação, admitindo-se uma tolerância de mais 05 (cinco) minutos. Em seguida, cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 (dez) minutos para suas considerações e arguições, e o aluno terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 2º. É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais e didáticos que achar necessário.

§ 4º. Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º. A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública, onde cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os aspectos de conteúdo do trabalho escrito e de sua defesa.

§ 6º. A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 7º. O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Artigo 22º. Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora: capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação; e respostas dadas aos questionamentos formulados.

Artigo 23º. Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de 'aprovado', 'aprovado com restrições' ou 'reprovado', incluindo a nota determinada pela média aritmética dos membros da banca examinadora.

§ 1º. Caso o TCC apresentado pelo discente seja considerado 'aprovado com restrições', a banca examinadora poderá solicitar alterações e, caso julgue necessário, agendar uma nova defesa.

§ 2º. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver nota final, atribuída pelos professores integrantes da banca examinadora, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º. Se o aluno não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo colegiado do curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca.

Artigo 24º. Será considerado reprovado na atividade de TCC, o estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do orientador, e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;
- d. não atingir a nota mínima estabelecida para o TCC.

Artigo 25º. A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue de acordo com os critérios, normas e prazos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA, sem prejuízo das diretrizes constantes ainda no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre, para que os estudantes e seus respectivos orientadores estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta do coordenador/professor.

Artigo 31º. Compete à coordenação do curso baixar normas complementares a esta Resolução e atribui-se ao colegiado do curso a função de dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste normativo.

Artigo 32º. São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Artigo 33º. No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos e/ou instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 34º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador/professor de TCC e, em última, pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Artigo 35º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do Curso de Licenciatura em matemática.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática

Brejo Santo - CE, 03 de setembro de 2018.